DECRETO Nº 852/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 843/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, QUE CONSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, BEM COMO CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 750/2020, de 25 de setembro de 2020, publicada por intermédio das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, e da Chefia da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º O Art. 2º, do Decreto nº 843/2020, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

Maria Cristina Schiessl Gelinski

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Jefferson Wachholz

Natanael Pires

Representante da Secretaria de Assistência Social;

Simone Lessak Magalhães

Representante da Secretaria da Administração;

Ivanir José Dreher

Andréia Cristina Dumke Tisczka

Representante dos Profissionais e trabalhadores de Educação;

Sandra Aurea Ruckel Preto

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Jucélia Aparecida Wolf

Representante das instituições de ensino da Rede Estadual;

Marlon José Karvat

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Dayane Suchara Nunes

Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

Adriana Maria de Souza

Representante da Defesa Civil;

Ronaldo Baungarten

Representante das Comissões Escolares;

Samara Schiessl Czerniak

Luciane Romais Simões de Oliveira

Representante das instituições de ensino da Rede Municipal;

Rosana Cavalheiro

Ivanilda Liler

Representante do Legislativo Municipal;

Maria Emília Schiessl Alberti”.

Art. 2º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

Art. 4º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 5º A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 843/2020, de 24 de setembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 07 de outubro de 2020.

ADELMO ALBERTI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

IVANIR JOSÉ DREHER

Secretário de Administração e Fazenda